



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL 1.197 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991. =§=

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As alíquotas para a cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são as seguintes:

- a) imóvel sem muro ou sem passeio calçado: 3% ;
- b) imóvel com muro e com passeio calçado: 2% .

Parágrafo Único: Quando o imóvel for situado em logradouro não pavimentado, a alíquota será a estabelecida na alínea "b" deste artigo.

ARTIGO 2º - As alíquotas para a cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana são as seguintes:

- a) imóvel sem muro ou sem passeio calçado: 1,7% ;
- b) imóvel com muro e com passeio calçado: 1,5% .

Parágrafo Único: Quando o imóvel for situado em logradouro não pavimentado, a alíquota será a estabelecida na alínea "b" deste artigo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de Dezembro de 1.991.

segue fl.02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

c o n t i n u a ç ã o

WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

FERNANDO CÉSAR MARTIN
Secret. Aux. Gabinete